



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

**Lei nº. 753 de 15 de setembro de 2011.**

**EMENTA:** ALTERA OS ARTIGOS 1º. E 3º. DA LEI MUNICIPAL Nº. 434, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004 E O INCISO II DO § 4º DO ARTIGO 1º. DA LEI MUNICIPAL Nº. 578, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2007.

A **Câmara Municipal de Quatis**, no Estado do Estado de Janeiro, **APROVA**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º. da Lei Municipal nº. 434, de 14 de dezembro de 2004, passará a vigorar com o seguinte teor:

**“Art. 1º - Fica criado o Parque Natural Municipal Ribeirão de São Joaquim, no distrito do mesmo nome, no Município de Quatis.”**

**Art. 2º** - O artigo 3º. da Lei Municipal nº. 434, de 14 de dezembro de 2004, passará a vigorar com o seguinte teor:

**“Art. 3º. – O Parque Natural Municipal Ribeirão de São Joaquim será implantado no remanescente da área de 193.600 m<sup>2</sup> (cento e noventa e três mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade do Município de Quatis, desapropriada através do Decreto nº. 1.415/2002, para a instalação de Estação de Tratamento de Esgoto daquele distrito.”**

**Art. 3º.** – O inciso II do § 4º do artigo 1º. da Lei Municipal nº. 578, de 29 de dezembro de 2007, passa a vigorar com o seguinte teor:

**“Art. 1 – (...)**

**§ 4º. – (...)**

**II – Parque Natural Municipal Ribeirão de São Joaquim – Santa Isabel, s/nº - Ribeirão de São Joaquim;”**



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

**Art. 4º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Quatis, 15 de setembro de 2011.**

  
José Laerte d'Elias  
**PREFEITO**